



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 100/2017 (\*)**

Define diretrizes para o planejamento, para a gestão do portfólio, para a avaliação de desempenho e para comunicação sobre o resultado da gestão e do uso dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes do item 9.1 e subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.4 do Acórdão TCU nº 750/2014 - Plenário (TC 19.168/2013-6), que trata “de fiscalização de governança de tecnologia da informação (TIC) com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos, realizado na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada”;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Gestor de TIC instituído por meio da Portaria-DG nº 35, de 15 de fevereiro de 2016, com intuito de orientar os dirigentes quanto à avaliação objetiva do desempenho da TI;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de tecnologia da informação, que estabelece uma estrutura de princípios para os dirigentes usarem na avaliação, gerenciamento e monitoramento do uso da Tecnologia da Informação,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Estabelece as diretrizes para o planejamento, para a gestão do portfólio, para a avaliação de desempenho e para comunicação sobre o resultado da gestão e do



uso dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

**I** - TI ou TIC: Tecnologia da Informação ou Tecnologia da Informação e Comunicação: ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

**II** - STI: Secretaria de Tecnologia da Informação: área responsável pela gestão, implementação e manutenção de serviços, processos, infraestrutura e informações tecnológicas, que suportam os processos de negócio do TRT7;

**III** - PETIC: Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação. Documento formalizado onde estão definidos os objetivos, indicadores e metas estratégicas de TI, alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional;

**IV** - PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Documento formalizado para organizar as estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, com vistas a eliminar eventuais desperdícios de recursos públicos, bem como prejuízos ao cumprimento dos objetivos institucionais.

**V** - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (Comitê de Governança de TIC): grupo constituído por magistrados e servidores integrantes da Alta Administração e que representam todas as áreas do Tribunal, responsável pela elaboração, aprovação e governança da execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC); pela aprovação e acompanhamento da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

**VI** - Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (Comitê Gestor de TIC): grupo constituído por servidores da área de TI responsável pela elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais e proposição de replanejamentos;

**VII** - Unidades Gestoras de TI: áreas internas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) responsáveis pela implementação, disponibilização e manutenção dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, de microinformática e de sistemas de informação, no âmbito deste Tribunal;

**VIII** - Indicadores: medidas estatísticas que possibilitam a avaliação numérica da área de TI, demonstrando o cumprimento dos objetivos, das ações e da execução orçamentária no desempenho dos serviços de TI:



a) Indicadores estratégicos: indicadores definidos no PETIC que permitem medir os resultados dos objetivos estratégicos aos quais se vinculam, visando demonstrar se as metas traçadas foram atingidas;

b) Indicadores gerenciais: indicadores para acompanhamento da execução das ações e orçamento do PDTI; e

c) Indicadores operacionais: indicadores para acompanhamento e mensuração do desempenho dos serviços de TI disponibilizados.

**IX** - RAE: Reunião de Análise da Estratégia;

**X** - Público Interno: magistrados, servidores e prestadores de serviço, além de outros interessados autorizados pela Administração; e

**XI** - Público Externo: jurisdicionados, partes e operadores do direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 3º** O planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação observará o disposto nas diretrizes dispostas neste capítulo.

~~I - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;~~

**I** - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de oficinas bianuais, visando à busca por soluções com foco nos usuários; (Alterado pelo Ato da Presidência nº 161/2019)

**II** - inclusão no plano estratégico do Tribunal de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias de negócio;

**III** - elaboração do PETIC e PDTI alinhados ao Plano Estratégico do Tribunal.

**IV** - elaboração e acompanhamento do PETIC e do PDTI através de processos formalizados, com participação das unidades organizacionais na elaboração;

**V** - abrangência, no PETIC, dos objetivos, indicadores e metas para avaliação do alcance dos objetivos traçados, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição;

**VI** - contemplação, no PDTI, dos projetos e ações de TI priorizados pelo Comitê Gestor de Governança de TIC;

**VII** - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos



servidores da area de TI, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

**VIII** - transparência na execução dos planos de TI;

**IX** - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos; e

**X** - formulação de propostas sobre a conformidade da estrutura de TI de acordo com os normativos vigentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DO PORTFÓLIO DE AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 4º** A gestão do portfólio de ações de Tecnologia da Informação.

**I** - As ações de TI correspondem a todas as iniciativas para implementação, manutenção e melhoria dos serviços de Tecnologia da Informação, podendo ser tratadas como projetos.

**II** - os recursos devem ser alocados, prioritariamente, para o provimento de soluções de TI que sejam estratégicas para a organização (alinhamento estratégico);

**III** - atuação proativa com vistas à identificar lacunas de conhecimento para o desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI;

**IV** - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em quaisquer dos estágios (aquisição / desenvolvimento/ sustentação);

**V** - identificação, pelas áreas de negócio, das oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

**VI** - alinhamento, aprovação e autorização de execução pelo Comitê de Governança de TIC das propostas de soluções de TI encaminhadas pelas áreas de negócios;

**VII** - balanceamento do portfólio (monitoramento, controle e revisão) garantindo que os produtos das ações sejam entregues e as metas atingidas;

**VIII** - manutenção do catálogo dos serviços prestados de acordo com as necessidades do negócio;

**IX** - análise da manutenção ou descontinuidade dos serviços (reavaliação do alinhamento com a estratégia de negócio);



**X** - identificação, documentação e tratamento das possíveis convergências e conflitos entre as ações;

**XI** - revisão do portfólio em razão de mudanças no Plano Estratégico do TRT7 e no PETIC;

**XII** - registro de lições aprendidas e de boas práticas, objetivando o aperfeiçoamento dos acertos no planejamento, execução e finalização dos projetos executados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 5º** A obtenção de resultados e a avaliação de desempenho do uso dos Serviços de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional da 7ª Região observara o disposto nas diretrizes dispostas neste capítulo.

**Art. 6º** A obtenção de resultados e a avaliação do desempenho do uso dos serviços de TI são viabilizadas através do acompanhamento das ações definidas no PDTI, visando atingir os objetivos estratégicos da área, observando-se as seguintes diretrizes:

**I** - compete à Alta Administração, representada pelo Comitê de Governança de TIC:

**a)** monitorar e avaliar o alcance das metas definidas no PETIC, por meio de informações e indicadores estratégicos, apresentados nas RAE's e disponibilizados, interna e externamente, pela Secretaria de Informática;

**b)** acompanhar a execução do PDTI por meio de relatórios apresentados, pela área de TI, nas reuniões do Comitê de Governança de TIC;

**II** - compete ao Secretário de TI fazer cumprir as deliberações dispostas nas RAE's e demais reuniões com o Comitê de Governança de TI;

**III** - compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação avaliar e monitorar a execução do PDTI por meio de relatórios e indicadores de gestão;

**IV** - compete às unidades gestoras de TI:

**d)** elaborar relatórios de gestão para acompanhamento da execução das ações previstas no PDTI.

~~**Parágrafo único.** As RAE's serão realizadas, trimestralmente, com o Comitê de Governança de TIC, nos termos definidos no processo de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação.~~



**Parágrafo único.** As RAE's serão realizadas, semestralmente, com o Comitê de Governança de TIC, nos termos definidos no processo de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Alterado pelo Ato da Presidência nº 82/2018)

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO E DO USO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 7º** A comunicação dos resultados da gestão e do uso dos Serviços de Tecnologia da Informação observará o disposto nas diretrizes dispostas neste capítulo.

**I** - elaboração e formalização de um plano de Comunicação de Tecnologia da Informação para:

**a)** informar ao público interno e externo sobre os serviços informatizados disponibilizados, bem como sobre as ações e projetos em desenvolvimento, visando a transparência dos atos, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

**b)** possibilitar que os usuários dos serviços de TI reportem suas necessidades, críticas, sugestões e dúvidas;

**c)** informar sobre a tramitação de documentos oficiais relativos às demandas de TI; e

**d)** estabelecer um padrão para comunicação periódica entre a TI e a Alta Administração, bem como, entre os gestores da TI e entre estes e sua equipe de trabalho.

**II** - o Plano de Comunicação abrangerá:

**a)** o detalhamento do conteúdo a ser veiculado;

**b)** o detalhamento dos meios de comunicação a serem utilizados, tais como: - internet, intranet, Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PROAD, Reuniões, correio eletrônico, dentre outros;

**c)** a periodicidade e formato das comunicações; e

**d)** a atribuição das responsabilidades pela veiculação do conteúdo.

**III** - o plano deverá ser aprimorado, acompanhado e divulgado viabilizando a sua execução pelas diversas áreas do Tribunal.

**Parágrafo único.** As informações para acompanhamento do PETIC e do PDTI serão disponibilizadas, internamente, na página da STI e, externamente, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 28 de julho de 2017.

**JEFFERSON QUESADO JÚNIOR**

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

(\*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 161/2019 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2825, 07 out. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 82/2018 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2503, 25 jun. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2283, 02 ago. 2017. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.